



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 722, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

Autoriza a Autarquia Municipal denominada Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Oeste - IPSEM a restituir contribuições previdenciárias indevidas.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Oeste – IPSEM, autorizado a restituir as contribuições previdenciárias descontadas indevidamente de seus segurados, mediante requerimento expresso, observando o disposto no artigo 68 da Lei Complementar Municipal nº 14, de 15 de junho de 2007.

§1º. A apuração da retenção de contribuições previdenciárias indevidas será com base nos §1º do artigo 15 da Lei Complementar Municipal nº 14/2007.

§2º. Os valores a serem restituídos pelo IPSEM serão corrigidos monetariamente pela meta atuarial, ou seja, IPCA acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano, acumulados da competência em que houve o desconto até a data do efetivo pagamento.

Art. 2º. O IPSEM tem um prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento dos valores a serem restituídos, a contar da data da publicação desta lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária Própria do IPSEM.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

São Sebastião do Oeste, 29 de novembro de 2018.

Belarmino Luciano Leite

Prefeito Municipal